



**CONTRATO Nº 067/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A EMPRESA CONSTRUTORA SAID LTDA, PARA OS FINOS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO localizada na Rua Victor Meirelles, nº. 89, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA SAID LTDA**, estabelecida em Ribeirão Preto/SP, à Rodovia SP 255, Km 04 (Rodovia Ribeirão Preto/Araraquara), s/nº., Bloco B1 - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.635.971/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 582.435.260.116, neste ato legalmente representada pelo Sr. Thiago Tuffy Said, portador do RG. nº. 43.454.764-5 e do CPF nº. 225.871.738-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018, do Tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, consoante e decidido no Processo nº 2607/18, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação de ponte em concreto armado, situada à Rodovia Turística “João Ferronato” – SRQ 481, acesso à Usina São Valentim, neste município, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e elementos constantes na Pasta Técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 201.025,94** (Duzentos e um mil vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, iniciando-se a partir de emissão da Ordem de Início dos Serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

A) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

B) Exercer a fiscalização dos serviços pelo responsável pelo Engenheiro Dirceu Francisco Sobrinho especialmente designada para este fim, conforme portaria 255/2018.

B1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

C) Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante as disposições estabelecidas.

D) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

E) Permitir que os funcionários, da **CONTRATADA**, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



F) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

G) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

H) Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO—OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes da Pasta Técnica desenvolvida pela **CONTRATANTE**, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente Contrato.

**2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**2.3.** Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, registro todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, etc.

**2.4.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

**2.5.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este Contrato se vincula.

**2.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**2.7.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato.

**2.8.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

**2.9.** Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**2.9.1.** A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**2.10.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivo.

**2.11.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**2.12.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes da Pasta Técnica.

**2.13.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**2.14.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.





**2.16.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

**2.17.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**2.18.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

**2.19.** Entregar o local objeto do Contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**2.20.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

**2.20.1.** Providenciar reparo em calçadas, calçadinhas, ruas e outros que tenham sido danificados em decorrência da execução do serviço estipulado no objeto da presente Tomada de Preços;

**2.21.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**2.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**2.23.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**2.24.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**2.24.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**, considerando o horário de expediente da obra construída.

**2.24.2.** Concluir os serviços no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

**2.24.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**2.24.4.** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **MUNICIPALIDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **MUNICIPALIDADE**.

**2.25.** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

**2.26.** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

**2.27.** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

**2.28.** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

**2.29.** Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

**2.30.** Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual



serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

**2.31.** Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

**2.32.** Confeccionar e colocar placa, modelo padrão da Casa militar, conforme consta em manual.

**2.33.** Fornecer para o Engenheiro Dirceu Francisco Sobrinho, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:

**2.33.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou** do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs **ou** RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

**2.33.2.** Nome, formação, nº do CREA **ou** CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro **ou** arquiteto/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º(arquiteto) ou 7º(engenheiro) ou 23º(técnico de nível superior ou tecnólogo) da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA **ou** da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, **se for o caso**, como também do Técnico de Segurança.

**2.33.3.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**2.33.3.4.** Mesmo os serviços subcontratados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Serviços” que será expedida pelo Engenheiro Dirceu Francisco Sobrinho, após assinatura do presente Contrato;

b) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

c) Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Terceira do presente instrumento;

d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

e) Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, conforme especificado na Pasta Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, após vistoria completa realizada pelo Engenheiro Dirceu Francisco Sobrinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 10 (dez) dias** contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;



A1) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

B) **DEFINITIVAMENTE**, pelo Engenheiro Dirceu Francisco Sobrinho, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

A) Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

B) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

C) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

D) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes da Pasta Técnica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio do Engenheiro da Prefeitura e/ou comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este Contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuênciia expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

A) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens da Pasta Técnica.

B) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado na Pasta Técnica, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste Contrato, nas legislações e normas vigentes, na Pasta Técnica fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o dever de:

- A) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes da Pasta Técnica e deste Contrato.
- B) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou 1 (um) arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período, e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente Contrato são aquelas constantes da Pasta Técnica disponibilizada quando da publicação do Edital a que este Contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS**

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Engenheiro Dirceu Francisco Sobrinho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, após ser notificada pela **CONTRATANTE** da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a aprovação dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto das medições e dos documentos solicitados no Parágrafo Segundo, e de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente Contrato e o cronograma físico-financeiro constante da Pasta Técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação e posterior aprovação dos seguintes documentos:

- A) Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior;
- B) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- C) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- D) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- E) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos, e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentadas à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

A) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

B) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução desta obra serão atendidas por Recursos Estaduais, provenientes da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os nos. 021220-26.782.0260.1089-4.4.90.51 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAL (CASA



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

CIVIL – COORD. ESTADUAL DE DEFESA CIVIL) (Obras e Instalações) FR 02 C.A. 100.010;  
021220-26.782.0260.1089-4.4.90.51 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAL  
(RECURSOS PRÓPRIOS) (Obras e Instalações) FR 01 C.A. 110.000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANCÇÕES**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo X do Edital da Tomada de Preços 004/2018), do **CONTRATANTE**, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015, pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017 desta Prefeitura, e **TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a **DETENTORA DA ATA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de a **DETENTORA DA ATA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA** (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar, junto à **CONTRATANTE**, quando da assinatura do Contrato, a título de garantia, **R\$ 10.051,30** (Dez mil cinquenta e um reais e trinta centavos) do valor global da proposta através de Apolice nº 0306920189907750223546000, Controle Interno nº 00A90803693A1110, do Pottencial Seguradora S/A, data de início da vigência 22/06/2018 e término da vigência em 27/02/2019, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

17.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- b) Seguro garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

17.1.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência Contratual.

17.1.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

17.1.3. A **CONTRATADA** assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

17.1.4. A **CONTRATADA** compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.

17.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

17.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

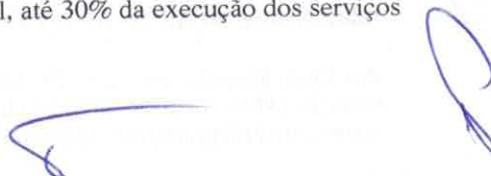
17.1.7. A garantia somente será liberada depois de resolvidas todas as pendências pela **CONTRATANTE** relativa à punição.

17.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

17.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, até 30% da execução dos serviços licitados.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração poderá solicitar, se for o caso, a seguinte documentação de pretendente subcontratado:

- Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, válido;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, inclusive as contribuições sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição, pela **CONTRATADA**, dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Administração e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Administração Municipal pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANÁLISE**

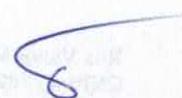
A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS COMPLEMENTOS**

A **CONTRATADA** apresentou, para a assinatura do presente Contrato, os documentos a seguir relacionados:

- Termo de Ciência e Notificação;
- Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Sétima.
- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**





Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu ca,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA SAID LTDA  
Thiago Tuffy Said

1º.   
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.   
Nome: Ana Carolina Filla  
RG: 30.816.276-1